

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025

O MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolínia - PI, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e subsidiada pela Lei nº 14.133/2021 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz, vem proceder ao CREDENCIAMENTO, a partir de 08 de dezembro de 2025, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento administrativo que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, revelando-se solução eficaz quando a disputa por preço se mostra inviável ou inadequada.

O uso do credenciamento justifica-se, sobretudo, em situações em que:

- A natureza do objeto demanda pluralidade de prestadores para garantir capilaridade e abrangência no atendimento;
- Não se pretende restringir o número de contratados, pois a Administração visa ampliar a rede de prestadores;
- A demanda é contínua, descentralizada e de difícil previsibilidade, impossibilitando a fixação de um quantitativo único em procedimento licitatório tradicional;
- O parâmetro de preço é estabelecido por tabelas oficiais ou de mercado, não havendo competição por menor valor, mas sim adesão a condições previamente definidas.

O credenciamento será por ITEM, podendo os interessados se credenciarem livremente de acordo com seu interesse ou capacidade.

1 – DO OBJETO E VALOR:

1.1 É objeto deste Edital de credenciamento, a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A



MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

a. Para a perfeita execução do objeto do Credenciamento a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todas as condições imprescindíveis para sua consecução.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o atendimento da demanda contratada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 A empresa uma vez credenciada, deverá manifestar-se previamente e formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento a qualquer momento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular a execução do objeto do presente credenciamento.

1.6 Todo e qualquer fornecimento ou prestação do serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem, emitida pelo Município.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDECNIAMENTO:

A forma de participação será a definida nos termos das Resoluções FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais.

2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo



relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a cópia do CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda assinado pelo agricultor.

2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP física, ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e a cópia de cada um;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda assinado pelo agricultor.

2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal mesmo que CERTIDÃO NEGATIVA, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados assinado pelo presidente da associação e pelo técnico da SADA.

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

2.4. PROJETO DE VENDA:

2.4.1. os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.

2.4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na análise da documentação poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 08 de dezembro de 2025, para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bertolínia, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolínia - PI.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Os critérios utilizados para contratação são:



4.1.1. Paralela e não excludente, com critério de distribuição de demanda por ordem cronológica em fila virtual sobre cada item de fornecimento e questões de possibilidade geográfica de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas

(detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

OS ITENS, AS QUANTIDADES, AS ESCOLAS E AS DATAS de entrega serão disponibilizados conforme planilha de distribuição, a ser elaborada pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, e entregue aos fornecedores com um prazo de antecedência de no mínimo 8 dias da distribuição, respeitando a PERIODICIDADE da previsão de entrega constante na tabela abaixo.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Fica estipulado o valor para a fornecimento ou prestação do serviço, conforme o item 1.2, deste Edital.

6.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo;



g) Publicação de Resumo do Termo;

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 08 de dezembro de 2025, no e-mail cpldebertolinia@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bertolínia, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolínia - PI.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

7.3. O credenciamento será pelo período em que o edital estiver aberto.

7.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão nomeada pelo Município.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação. Após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará o fornecedor que se credenciou e publicará no Sítio Eletrônico Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

9.2. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.

9.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



9.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.6. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

9.7. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, após a convocação por parte da Administração através mensagem pelo aplicativo Whatsapp e/ou e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração.

10.3. O Credenciado deverá responder em até 48 (quarenta e oito) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal para celebrar o Contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

10.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer os produtos e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.6. A execução do fornecimento somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.7. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Comissão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



10.8. A celebração dos Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos credenciamentos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.9. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo que, para cada fornecimento ou prestação do serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço / Fornecimento) assinada pelo Prefeito ou pelo Diretor(a) solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.

10.10. Ocorrendo a resolução do Contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos produtos comprovadamente fornecidos.

10.13. A execução do fornecimento deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, o não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO.

11. DAS DESPESAS:

11.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município e atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
RECURSOS PRÓPRIOS e PNAE.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bertolínia, pelo e-mail cpldebertolinia@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bertolínia, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, 34 - Bairro: Centro - CEP: 64870-000 - Bertolínia – PI.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/Ex.



II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos Credenciamento e da proposta a que se vinculam.

Bertolínia – PI, 05 de dezembro de 2025

Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz
Secretaria Municipal de Educação

Nutricionista



ANEXO I - Termo de Referência

1 – Objeto

1.1 Credenciamento para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2 – Justificativa

2.1 – A presente demanda visa atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. A oferta da alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes e um dever do Estado, sendo fundamental para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2 – A aquisição destes gêneros alimentícios é imprescindível para garantir o fornecimento de refeições equilibradas, frescas e de qualidade, compondo o cardápio planejado pela Nutricionista, em conformidade com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional.

A modalidade de Credenciamento é a mais adequada, pois o objetivo não é selecionar um único fornecedor, mas sim habilitar o maior número possível de produtores locais para suprir a demanda da rede escolar. Além disso, permite a distribuição de renda entre várias famílias e



cooperativas, ao invés de concentrar o recurso em uma única empresa atacadista.

3 – Do enquadramento Legal

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – Dos preços

4.1 - No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020: Para a definição do preço de aquisição a ser pago aos produtores, foi realizado levantamento de preços referenciais de mercado. A metodologia adotada considerou a média dos preços praticados no âmbito local e regional, obtida através de pesquisa direta de mercado.

5 – Das especificações do fornecimento

5.1 – Seguem abaixo os itens para aquisição de gêneros alimentícios e os preços de aquisição a serem pagos pelo fornecimento nas unidades previstas:

FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate de boa qualidade	Kg	1.000	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
2	Abacaxi de primeira qualidade	Und	1.000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
3	Abóbora de boa qualidade	Kg	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
4	Acelga de boa qualidade	Und	500	R\$ 10,67	R\$ 5.335,00
5	Alface de boa qualidade	Und	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
6	Alho em cabeça	Kg	250	R\$ 46,50	R\$ 11.625,00
7	Banana de boa qualidade	Dúzia	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
8	Batata doce de boa qualidade	Kg	500	R\$ 7,83	R\$ 3.915,00
9	Batata inglesa de boa qualidade	Kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
10	Beterraba de boa qualidade	Kg	500	R\$ 9,83	R\$ 4.915,00
11	Cebola de boa qualidade	Kg	1.000	R\$ 8,17	R\$ 8.170,00
12	Cenoura de primeira qualidade	Kg	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
13	Cheiro verde (fresco) pacote	Pct	400	R\$ 8,33	R\$ 3.332,00
14	Kiwi de boa qualidade	Kg	400	R\$ 36,67	R\$ 14.668,00
15	Laranja de boa qualidade	Kg	2.500	R\$ 9,67	R\$ 24.175,00
16	Maçã vermelha de primeira qualidade	Kg	1.000	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
17	Macaxeira de primeira qualidade	Kg	400	R\$ 8,67	R\$ 3.468,00
18	Mamão de primeira qualidade	Kg	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
19	Manga de boa qualidade	Kg	1.000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00
20	Maracujá de boa qualidade	Kg	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
21	Melancia madura de primeira qualidade	Und	2.500	R\$ 3,23	R\$ 8.075,00
22	Melão de boa qualidade	Kg	1.500	R\$ 8,67	R\$ 13.005,00
23	pepino de primeira qualidade	Kg	400	R\$ 8,67	R\$ 3.468,00
24	Pimenta de cheiro	Kg	250	R\$ 23,67	R\$ 5.917,50
25	Pimentão de primeira qualidade	Kg	350	R\$ 12,33	R\$ 4.315,50
26	Repolho em cabeça de boa qualidade	Kg	400	R\$ 10,17	R\$ 4.068,00



27	Tomate orgânico de boa qualidade	Kg	500	R\$ 12,23	R\$ 6.115,00
28	Uva roxa de boa qualidade	Kg	500	R\$ 20,33	R\$ 10.165,00
29	Uva verde de boa qualidade	Kg	500	R\$ 22,33	R\$ 11.165,00
VALOR TOTAL				R\$ 247.032,00	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020, Art 31).

5.1.1 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.1.2 Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e verduras em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor, da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas, e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato.

5.1.3 As verduras deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.1.4 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de deformidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6 – Da descrição da Solução como um todo

6.1 – Contida no ETP desta contratação.

7 – Sanções

7.1 - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 – Da solicitação de credenciamento

8.1 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexistibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.



8.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.3 - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.4 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.5 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.6 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.7 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.8 - A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11 – Do acompanhamento e fiscalização

11.1 - Monitoramento e avaliação do fornecimento dos produtos por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

12 – Rescisão

12.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



12.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

11 – Do descredenciamento

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de credenciamento, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13 – Da vigência

13.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento.

14 – Dos recursos orçamentários

20.1 - A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente.

Bertolínia – PI, 05 de dezembro de 2025

Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz
Secretaria Municipal de Educação

Nutricionista



ANEXO II**CREDENCIAMENTO N° 001/2025****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(GRUPO INFORMAL
OU FORMAL)**

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____,

_____ bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____

neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____ / _____

em _____ / _____ / _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____

nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob pena de lei, que os produtos cotados no CREDENCIAMENTO N° 001/2025, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

XXXXXXX-PI, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO III
CREDENCIAMENTO N° 001/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO N°
001/2025)**

Eu, _____, CPF _____ n°
_____, DAP _____ n°
declaro para os
devidos fins que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos
na minha Unidade de Produção Familiar.

Município, ___ / ___ / ___

Assinatura



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO N° 001/2025 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX/PI, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por (nome do representante legal), _____, CPF_recebeu em _____ / _____ / _____ ou durante o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ do(s) (preencher com nome(s) do(s) fornecedor(es)) _____, _____ dos produtos abaixo relacionados:

Item	Produto	Qtd.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr Total *	Data da entrega
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
VALOR TOTAL/GLOBAL R\$:						

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Representante da Entidade Executora
(es)

Fornecedor

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ANEXO V (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -
DAP/ANO (Referência: CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025)**

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de , Estado do, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de , Estado do DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. /202

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si faz o Município de XXXXXXXXX/PI e

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX - PI**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulasque seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo de contrato é o CREDENCIAMENTO DE XXX, nas seguintes condições:

CLAUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX de XXXXXX de XXXX.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento n.º 001/2025.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____(____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar:		2. CPF:		3. DAP:			
01	4. Produto	5. Und.	6. Qtd.	7. Preço Proposto	8. Valor Total		
02							
03							
04							
05							
VALOR PROPOSTO E TOTAL R\$:							

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão; Unidade Orçamentária; Função;
Subfunção; Programa;
Projeto/Atividade.....; Elemento de Despesa

CLÁUSULA NONA



O CONTRATANTE, após receber os documentos exigidos, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____/____/____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de XXXXXX /PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXX - PI (PI), XXX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

RG

TESTEMUNHA

RG

TESTEMUNHA

